

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 11 n.º 25

Brasília-DF, 27 de junho de 2003

Publicação semanal da CGRH/ SPA

### CADERNO DE ATOS

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**PORTARIA N.º 01, DE 25 DE JUNHO DE 2003.** A Presidente da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 75, de 18 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial de 20 seguinte, retificada no Diário Oficial de 25 de junho de 2003, Seção 2, pág. 35, subscrita pelo Secretário Executivo do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e, com base no parágrafo 1º, do artigo 149, da Lei nº 8112/90, resolve: I - Designar o servidor EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, para, na qualidade de membro da supracitada Comissão de Sindicância, desempenhar as funções de secretário desta Comissão.

**REGINA MARIA DE FELICE SOUZA** - Presidente

**CADERNO DE PESSOAL****CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS****MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS****PROCESSOS Nº 53640.001499/98**

<b>SIAPE</b>	<b>FUND LEGAL</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>PARC</b>	<b>CONC</b>	<b>EF FIN</b>
0666238	Lei 8.911 de 11.07.94, publicada no DOU de 12 de julho de 1994, Decisão nº 438/98 e n.º 925/99 do TCU.	ALDA LOBO DOS SANTOS GUIMARÃES			
		DAS-1 (Concessão)	2/10	27.05.83	12.07.94
		DAS-1 (Concessão)	2/10	27.05. 84	12.07.94
		DAS-1 (Concessão)	2/10	27.05. 85	12.07.94
		DAS-1 (Concessão)	2/10	27.05. 86	12.07.94
		DAS-1 (Concessão)	2/10	27.05. 87	12.07.94

**ARLEIDE LACERDA CHAGAS** – Chefe do Serviço de Orientação Normativa

**APOSTILAS****ALTERAÇÃO DE PROVENTOS**

PROCESSO Nº: 53999.015705/78  
SERVIDOR: **CARLOS ALFREDO DA SILVA**  
MATRÍCULA: 0811593  
CARGO : Postalista

Em decorrência de Laudo Médico Pericial o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, conforme o Artigo 30, da Lei nº 9.250, publicada no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1995, a partir de 04 de janeiro de 2002, data do Laudo.

a) Provento ( A III )	R\$ 383,29
b) Adic. Tempo de Serviço (30%)	R\$ 114,98
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 613,26
d) Vant. Art. 184, item II, Lei nº 1.711/52	R\$ 223,55
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216	R\$ 6,26
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.341,34</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53999.057792/67  
SERVIDOR: **GENTILA IZABEL AVANCINI COFFLER**  
MATRÍCULA: 0811518  
CARGO : Postalista

Em decorrência de Laudo Médico Pericial o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, conforme o Artigo 30, da Lei nº 9.250, publicada no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1995, a partir de 30 de agosto de 2001, data do Laudo.

a) Provento ( A III )	R\$ 358,96
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$ 89,74
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216	R\$ 5,36
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.028,39</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53999.009239/78  
SERVIDOR: **GISELIA BOMBINHO**  
MATRÍCULA: 0810708  
CARGO : Agente Administrativo

Em decorrência de Laudo Médico Pericial o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, conforme o Artigo 30, da Lei nº 9.250, publicada no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1995, a partir de 03 de novembro de 2001, data do Laudo.

a) Provento ( A III )	R\$ 358,96
b) Adic. Tempo de Serviço (35%)	R\$ 125,63
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
d) Vant. Art. 184, item II, Lei nº 1.711/52	R\$ 213,04
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei 8.216	R\$ 6,30
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.278,26</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 29122.000006/89  
SERVIDOR: **GILVANE DIAS DOS SANTOS**  
MATRÍCULA: 0811349  
CARGO : Agente de Vigilância

Em decorrência de Laudo Médico Pericial o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, conforme o Artigo 30, da Lei nº 9.250, publicada no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1995, a partir de 29 de novembro de 2001, data do Laudo.

a) Provento ( B V )	R\$ 302,73
b) Adic. Tempo de Serviço (35%)	R\$ 105,95
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 484,36
d) Vant. Art. 184, item II, Lei nº 1.711/52	R\$ 178,60
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.071,64</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº :29102000514/89

SERVIDOR: **HELENA BIEGAY**

MATRÍCULA: 0811227

CARGO : Agente de Telecomunicações e Eletricidade

Em decorrência de Laudo Médico Pericial o servidor fica isento do pagamento de Imposto de Renda, conforme o Artigo 30, da Lei nº 9.250, publicada no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1995, a partir de 14 de novembro de 2001, data do Laudo.

a) Provento ( A III )	R\$ 358,96
b) Adic. Tempo de Serviço (25%)	R\$ 89,74
c) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
d) Vant. Art. 184, item II, Lei nº 1.711/52	R\$ 204,60
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 1.227,63</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 29000.003485/72

SERVIDOR: **LUIZ CARLOS DOS SANTOS RODRIGUES**

CARGO: POSTALISTA

Em decorrência da Portaria da Retificação publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2000, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor o Artigo 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro, de 1950, por contar com tempo integral de serviço no Tráfego Postal Telegráfico, 30 anos. E com a promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual Classe A, Padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão III, mais a vantagem do Artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, a partir de março de 1996, data da portaria de reposicionamento, o pagamento do servidor passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de março de 1996

a) Provento (A III)	R\$ 309,93
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 77,48
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,04
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 495,88
e) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 177,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.065,99</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 29000.001901/80  
SERVIDOR: **LUIZ CARLOS SARAIVA LEITE**  
CARGO: POSTALISTA

Em decorrência da Portaria da Retificação publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2000, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor o Artigo 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro, de 1950, por contar com tempo integral de serviço no Tráfego Postal Telegráfico, 30 anos. E com a promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual Classe A, Padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão III, mais a vantagem do Artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, a partir de março de 1996, data da portaria de reposicionamento, o pagamento do servidor passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de março de 1996

a) Provento (A III)	R\$ 309,93
b) Ad. Temp.Serv.(21%)	R\$ 65,08
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,83
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 495,88
e) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 175,14
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.050,86</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 29000.001132/76  
SERVIDOR: **MILTON ALVES BRAGANÇA**  
CARGO: TELEGRAFISTA

Em decorrência da Portaria da Retificação publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2000, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor o Artigo 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro, de 1950, por contar com tempo integral de serviço no Tráfego Postal Telegráfico, 30 anos. E com a promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual Classe A, Padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão III, mais a vantagem do Artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, a partir de março de 1996, data da portaria de reposicionamento, o pagamento do servidor passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de março de 1996

a) Provento (A III)	R\$ 309,93
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 86,78
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,04
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 495,88
e) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 179,52
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.077,15</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 29000.008877/72

SERVIDOR: **OLAR GOMIDE**

CARGO: TELEGRAFISTA

Em decorrência da Portaria da Retificação publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2000, fica incluído no fundamento legal da aposentadoria do servidor o Artigo 28, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro, de 1950, por contar com tempo integral de serviço no Tráfego Postal Telegráfico, 30 anos. E com a promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual Classe A, Padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão III, mais a vantagem do Artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, a partir de março de 1996, data da portaria de reposicionamento, o pagamento do servidor passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de março de 1996

a) Provento (A III)	R\$ 309,93
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 77,48
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,04
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 495,88
e) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 177,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.065,99</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.000933/01  
SERVIDORA: **RUTH ZILZE BOVOLATO**  
CARGO: AGENTE POSTAL

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) a inativa faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual Classe A, Padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, a servidora passa a fazer jus à Classe A, padrão III, mais a vantagem do Artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, a partir de março de 2001, data da revisão da aposentadoria, o pagamento da servidora passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de março de 2001

a) Provento (A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 104,09
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,36
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 574,33
e) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 208,54
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.251,28</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.001953/01  
SERVIDORA: **TECLA DA COSTA SOARES**  
CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) a inativa faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual Classe A, Padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, a servidora passa a fazer jus à Classe A, padrão III, mais a vantagem do Artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, a partir de março de 1996, data da portaria de reposicionamento, o pagamento da servidora passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de março de 1996

a) Provento (A III)	R\$ 309,93
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	R\$ 77,48
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,04
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 495,88
e) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 177,66
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.065,99</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.002777/01

SERVIDOR: **WALDIR RIBEIRO SOARES**

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual Classe A, Padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, padrão III, mais a vantagem do Artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, a partir de agosto de 2001, data da revisão da aposentadoria, o pagamento do servidor passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de agosto de 2001

a) Provento (A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 111,27
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,05
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 574,33
e) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 210,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.260,73</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.003758/01  
SERVIDORA: **ZULEIDE SALLES SERRÃO**  
CARGO: TESOUREIRO

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) a inativa faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual Classe A, Padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, a servidora passa a fazer jus à Classe A, padrão III, mais a vantagem do Artigo 184, item II, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

Face a ocorrência, a partir de outubro de 2001, data da revisão da aposentadoria, o pagamento da servidora passa a ser discriminado da seguinte forma:

A partir de outubro de 2001

a) Provento (A III)	R\$ 524,30
b) Ad. Temp.Serv.(28%)	R\$ 146,80
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 12,48
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 838,88
e) Vant. Artigo 184, item II, Lei 1.711/52	R\$ 304,49
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.826,95</b>

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Miro Teixeira*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Marcos Dantas Loureiro*

**Coordenadora-Geral de Recursos Humanos**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Pedro Barros de Miranda Sobrinho*

**Revisão**

*Jeuse Machado Viégas*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br